

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

.....

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

IV - programas de polícia comunitária; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

V - programas de prevenção ao delito e à violência. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados: *(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

I - realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

IV - redução da corrupção e violência policiais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

V - redução da criminalidade e insegurança pública; e *(Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

VI - repressão ao crime organizado. *(Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP: *(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; ([Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003, com redação dada pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012](#))

II - os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que cumprirem os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema; e ([Inciso acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012](#))

III - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, institua Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º. ([Primitivo inciso II acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012](#))

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003](#))

§ 6º Não se aplica o disposto no inciso I do § 3º ao Estado, ou Distrito Federal, que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012](#))

§ 7º Os gastos anuais com projetos que não se enquadrem especificamente nos incisos I a V do *caput* ficam limitados a 10% (dez por cento) do total de recursos despendidos com os projetos atendidos com fundamento nesses incisos. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012](#))

§ 8º Os gastos anuais com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são limitados a 10% (dez por cento) do montante de recursos alocados no exercício para atendimento dos projetos enquadrados nos incisos I a V do *caput*. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012](#))

Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003](#))

.....
.....